

LEI 865/2023

“Autoriza a regularização de edificações, além de outras providências.”

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a regularização de imóveis existentes no Perímetro Urbano do Município, que foram edificados, ampliados ou reformados em desconformidade com a legislação municipal, ainda que parcialmente, até a data da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. Para a aplicação da presente Lei será expedido Alvará de Regularização e habite-se a requerimento do interessado, desde que observados os seguintes requisitos:

I - que o uso da propriedade não seja julgado nocivo pelos órgãos competentes;

II - que a parte reformada, ampliada ou construída seja integrada aos cadastros municipais para todos os efeitos, em especial, o tributário;

III - que o requerimento seja instruído com escritura do imóvel, Projeto Arquitetônico constando planta e memorial descritivo devidamente assinado pelo proprietário e respectivo responsável técnico.

Art. 2º. Os Alvarás de Regularização e Habite-se a que de refere a presente Lei vigorarão por um período de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º. A presente norma poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, em especial para prorrogações do prazo previsto em seu artigo 2º.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, não havendo previsão de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, 12 de setembro de 2023.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.